



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

---

**PARECER N.º012/2016**

**MATÉRIA:** “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipaporanga para o Exercício Financeiro de 2017, consolidando a programação Fiscal e Seguridade Social e Seguridade Social e, dá outras providências”.

**RELATOR:** Francisco Júnior Evaristo Lima  
(Vice-Presidente da Comissão).

A propositura em análise, que Estima a receita e fixa a Despesa do Município de Ipaporanga para o exercício de 2017, Lei Orçamentaria Anual, que tem como autor o Poder Executivo Municipal. Vem manifestar que:

**RELATÓRIO**

O Chefe do Executivo encaminha à Casa Legislativa, o projeto que Estima a receita e fixa a despesa do município de Ipaporanga para o exercício de 2017, Lei Orçamentaria Anual, composto por 15 artigos, acompanhado de anexos.

A Proposta Orçamentária esta consubstanciada dos seguintes anexos:

1. Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
2. Receita segundo as categorias econômicas;
3. Quadro do programa de trabalho;
4. Quadro da natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
5. Demonstrativo de funções, subfunções e programas e projeto e atividades;
6. Demonstrativo de funções, subfunções e programas por vínculo e recursos;
7. Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
8. Detalhamento da Despesa;
9. Orçamento fiscal, de Seguridade Social e consolidado;

**PARECER APROVADO**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

---

despesas para cada órgão do Poder Executivo e Legislativo, incluindo despesas com pessoal, custeio e investimentos, e estabelecendo valores. SE HOUVER alguma despesa fora do que foi previsto na LOA, é necessário fazer uma lei complementar para autorizar o investimento.

A LOA detalha o que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aponta como prioridades, partindo do que orienta o Plano Plurianual.

#### **DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO**

O Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, deve ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal, para apreciação e votação conforme art. 42, § 5º da Constituição Estadual, com redação dada pela EC nº 47/2001.

Sob esse aspecto, releva notar que o presente projeto foi encaminhado a esta Casa no prazo legal, protocolado as 10:00 hs da manhã do dia 20 de setembro 2016.

Sendo o dia 31 de outubro do corrente ano o último prazo para apreciação e votação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA conforme art. 42, § 5º da Constituição Estadual, com redação dada pela EC nº 47/2001.

Nos termos do artigo 165, caput, da Constituição Federal, a LDO, juntamente com o Orçamento Anual e o plano plurianual, integra o Sistema Orçamentário dos entes federados, previsto nos artigos 165 a 169 da CF.

Na elaboração desse instrumento normativo, deve o Chefe do Executivo se guiar pelas premissas aprovadas no plano plurianual.

Visto ainda o Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001), introduziu novas disposições a respeito dos PPAs, das LDOs e da Lei Orçamentária em seu artigo 44: “Art. 44. No âmbito municipal, a **gestão orçamentária participativa** de que trata a alínea f do inciso III do artigo 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação na Câmara Municipal.”

#### **VOTO**

Pelo exposto, entendemos que a propositura está apta para tramitar regularmente por esta Egrégia Casa de Leis. É o nosso parecer é FAVORAVEL a aprovação do Projeto de Lei.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

---

Câmara Municipal de Ipaporanga, Estado do Ceará, Sala das Comissões em 21 de Outubro de 2016.

**Vereador: Manoel Alves de Oliveira**  
Presidente Comissão  
Finança, Orçamentos, Fiscalização e Controle

**Vereador: Francisco Júnior Evaristo Lima**  
Vice-Presidente da Comissão  
Finança, Orçamentos, Fiscalização e Controle

Exmo. Sr.  
Francisco Rogério Apolônio de Paula  
Presidente da Câmara Municipal de Ipaporanga  
N E S T A.